



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 27
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Política de Gestão de Riscos, Governança, Controle Interno e Integridade do Ifes, visando a retomada das ações, a gradatividade de implantação e a simplificação dos procedimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo [23147.002854/2021-63](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 71ª. Reunião Ordinária realizada em 18/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Gestão de Riscos, Governança, Controle Interno e Integridade do Ifes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, governança e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), de forma a possibilitar a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento, comunicação dos riscos e melhoria contínua dos processos da gestão de riscos na Reitoria e nos campi que integram o Ifes, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

Parágrafo único. Por governança institucional entende-se como, no âmbito das organizações públicas, o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. O processo e a estrutura de governança são baseados na gestão de riscos.

Art. 3º. A Política de Gestão de Riscos compreende as seguintes finalidades:

I - assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos como forma de contribuição para a continuidade das atividades organizacionais e geração de valor à sociedade;

II - contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade; e

III - racionalizar e promover a efetividade das despesas orçamentárias do Ifes.

Art. 4º. Entende-se para o fim desta Política:

I - risco: o efeito da incerteza nos objetivos de uma organização, caracterizado esse efeito por um desvio em relação ao resultado esperado, seja positivo (oportunidade) ou negativo (ameaça);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- II - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- III - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo materializar ou não o risco;
- IV - riscos organizacionais: conjunto de riscos que permeiam todas as atividades da organização, podendo estar relacionadas ou não, e geram impacto positivo ou negativo no atingimento dos objetivos organizacionais;
- V - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos ou para potencializar a materialização de eventos que aumentem as oportunidades de atingimento dos objetivos;
- VI - tolerância ao risco: é a quantidade de risco que a organização está propensa a aceitar para alcançar seus objetivos, podendo definir ainda níveis de desvio aceitáveis durante o desempenho das suas atividades;
- VII - gestor de riscos: servidor, papel exercido ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar e tomar decisões sobre os riscos da organização;
- VIII - gestor de processos: unidade organizacional, funcional ou servidor designado que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional ou funcional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos;
- IX - nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos da organização; e
- X - accountability: responsabilidade pela prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º. Constituem-se como princípios norteadores para a gestão de riscos no Ifes:

- I - reduzir a ineficiência e o retrabalho, gerando valor à sociedade;
- II - fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;
- III - considerar não somente riscos, mas também as oportunidades;
- IV - aplicar-se a qualquer processo de trabalho, tipo de atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional;
- V - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;
- VI - basear-se nas melhores informações disponíveis;
- VII - ser implantada por meio de ciclos de revisão;
- VIII - contribuir para a melhoria contínua da organização;
- IX - considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e
- X - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior
CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º. O processo de gestão de riscos do Ifes adotará as seguintes categorizações mínimas de riscos, podendo ser ampliadas:

I - riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

II - riscos operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamento) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes, mudanças no contexto político e econômico etc.);

III - riscos de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisão e para o cumprimento das obrigações de accountability;

IV - riscos de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados para fins de categorização e classificação tanto os riscos internos quanto os riscos externos à organização.

Art. 7º. Como forma de racionalização das atividades e de padronização e estruturação do processo, as etapas básicas da gestão de riscos deverão compreender:

I - estabelecimento do contexto: consiste na identificação e definição dos parâmetros internos e externos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de riscos;

II - identificação dos riscos: consiste em buscar, reconhecer e descrever os riscos, mediante a identificação das fontes de riscos, eventos, suas causas e as consequências potenciais;

III - análise de riscos: consiste em compreender a natureza do risco e determinar o respectivo nível de risco (severidade), mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos possíveis impactos;

IV - avaliação dos riscos: consiste em comparar o nível de risco encontrado (severidade), durante a etapa de análise, e decidir as ações que serão tomadas para o tratamento (mitigação) e respostas (contingenciamento) aos riscos;

V - tratamento dos riscos: consiste da seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar o nível do risco dentro dos limites de tolerância da organização;

VI - contingenciamento dos riscos: consiste da seleção e implementação de uma ou mais ações como resposta à efetivação do evento de risco;

VII - monitoramento e análise crítica: consiste de ações de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos; e

VIII - comunicação e consulta: consiste da manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, ocorrendo de forma concomitante durante todas as fases do processo de gestão de riscos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 8º. O processo de gestão de riscos no Ifes deve observar:

- I - o ambiente interno e o ambiente externo;
- II - os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;
- III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- V - as áreas finalísticas e a missão organizacional; e
- VI - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º. A Política de Gestão de Riscos do Ifes deve ser observada por todas as áreas e níveis de gestão da instituição, que deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos em conformidade com a missão e os objetivos estratégicos institucionais, observadas as diretrizes estabelecidas nesta política.

Art. 10 Os gestores de riscos são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, pelos processos e pelas atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Art. 11 São considerados gestores de riscos, nas suas respectivas áreas, os servidores que ocupam os cargos de direção ou função gratificada nos níveis de alta, média e baixa gestão, sendo:

- I - Gestão estratégica: a que envolve o reitor e os gestores responsáveis pelas Pró-reitorias e pelas Direções-gerais dos campi;
- II - Gestão tática: a que compreende os gestores responsáveis pelas diretorias sistêmicas na Reitoria e nos campi; e
- III - Gestão operacional: a que envolve os gestores responsáveis pelas coordenações.

Art. 12 O processo de governança da gestão de riscos será exercido pelo Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle, órgão de caráter consultivo, de assessoria permanente para questões relativas à gestão de governança, riscos e controles no Instituto Federal do Espírito Santo, tendo a seguinte composição:

- I - Reitor(a);
- II - Pró-reitores ou seus representantes;
- III - Diretores Gerais dos campi ou seus representantes; e
- IV - Representantes que compõem o Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor(a) do Ifes, como autoridade máxima da governança da gestão de riscos, aprovar previamente e submeter ao Colégio de Dirigentes e, posteriormente, ao Conselho Superior à sua implantação, bem como quaisquer futuras revisões, e aprovar, por ato próprio, o grau de tolerância a riscos do Ifes.

Art. 13 A governança da gestão de riscos terá a seguinte estrutura e responsabilidades:

- I - Comitê de Governança, Riscos e Controles:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- a) assegurar os recursos necessários, tanto no que tange ao apoio institucional quanto à estrutura aplicável ao gerenciamento de riscos, para garantir a efetiva implantação e funcionamento da Política de Gestão de Riscos;
- b) institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- c) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- d) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- e) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- f) aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- g) supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chaves que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- h) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- i) estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- j) aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- k) emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- l) monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

II - Diretoria de Planejamento:

- a) elaborar a metodologia a ser utilizada para condução do processo de gestão de riscos;
- b) capacitar, sempre que demandado, os gestores de riscos e processos na aplicação da metodologia e no uso de ferramentas e técnicas da gestão de riscos;
- c) promover, em conjunto com os gestores de riscos estratégicos, a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes às atividades institucionais, levando em consideração a sua relevância e probabilidade de ocorrência;
- d) propor, em conjunto com os gestores de riscos estratégicos, as ações de tratamento (mitigação) e respostas (contingenciamento) a serem adotadas para os riscos identificados, a partir dos graus de risco definidos;
- e) contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos estratégicos;
- f) submeter ao Comitê de Governança, Riscos e Controles a proposta de grau de tolerância ao risco do Ifes para aprovação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- g) consolidar a avaliação de riscos estratégicos do Ifes, por meio da elaboração de relatórios periódicos, publicando-os em sítio institucional específico;
- h) apoiar e conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e sobre a responsabilidade inerente a cada servidor do Ifes; e
- i) contribuir com a Auditoria Interna para a definição do escopo e abrangência dos trabalhos relacionados a riscos.

III - Auditoria Interna: avaliar o Sistema de Gestão de Riscos do Ifes, especialmente quanto aos seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos chave e conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

IV - Gestores de riscos:

- a) assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com esta política;
- b) realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;
- c) propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco do Ifes;
- d) realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
- e) definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e a avaliação dos resultados obtidos;
- f) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;
- g) garantir a disponibilidade das informações adequadas sobre o risco para toda a organização; e
- i) revisar periodicamente os riscos e o controle internos de gestão de sua alçada.

V - Gestores de processos:

- a) contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade ou que perpassem a sua área de atuação;
- b) gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;
- c) implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos inerentes; e
- d) comunicar ao Gestor de Riscos sobre novos riscos inerentes aos seus processos e que ainda não fazem parte da relação de riscos institucionais.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 14 Fica instituída a UGI - Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do Ifes, conforme Portaria específica a ser revisada periodicamente e publicada no site oficial do Ifes, que terá como competências:

- I - submeter à aprovação do Conselho Superior do Ifes a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - avaliar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ifes;

IV - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação; e

V – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ifes.

Art. 15 A Estrutura da Gestão da Integridade no Ifes compreende:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A gestão de riscos deve ser realizada em ciclos síncronos ao Plano de Desenvolvimento Institucional ficando prevista a revisão e/ou revalidação anual dos riscos identificados a partir do processo de monitoramento semestral.

§ 1º – O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º – Dada a complexidade da estrutura organizacional do Ifes, a gestão de riscos será implantada de forma gradual nas diversas áreas da instituição, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente os resultados esperados dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 17 A Diretoria de Planejamento, com base nas competências definidas na estrutura detalhada no art. 13 e no determinado § 2º do art. 16, deverá dar continuidade ao processo para a implantação da Política de Gestão de Riscos no Ifes, criando as condições necessárias à operacionalização das modificações pactuadas a partir da aprovação deste Ato no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 18 O processo de gestão de riscos estará diretamente alinhado às diretrizes de Governança do Ifes, servindo como input para a estratégia de priorização de ações e demais providências necessárias.

Art. 19 As Políticas de Segurança da Informação, Comunicação e Capacitação do Ifes deverão observar as diretrizes da Política de Gestão de Riscos no que tange ao gerenciamento de riscos e realizar suas adequações.

Art. 20 A Política de Gestão de Riscos vincula todos os responsáveis definidos nos artigos 12 e 13 ao seu fiel cumprimento e execução, sob pena de responsabilização.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 21 Os casos omissos desta Política serão resolvidos estritamente pela Diretoria de Planejamento;

Art. 22 Fica revogada a Resolução CS nº 21/2017 de 7 de agosto de 2017.

Art. 23 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de julho de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior - IFES